



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 293 ^a
Decisão da CEMMQ	Nº 035/2019	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: DENÚNCIA - PROCESSO ÉTICO - ENGENHEIRO MECÂNICO/SEG. DO TRABALHO [REDACTED] – Infração ao inciso IV do artigo 8º; alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e, alíneas “c” e “g” do inciso III do artigo 9º e o artigo 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea (Código de Ética Profissional). [REDACTED]

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 293^a, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada por meio do OFÍCIO Nº [REDACTED], remetida pelo [REDACTED], dando ciência sobre supostas irregularidades praticadas por profissional habilitado e vinculado a este conselho de classe no exercício da profissão. Em seu ofício, o [REDACTED], encaminhou o relatório de fiscalização elaborado pelo auditor fiscal do trabalho, Dr. [REDACTED], acerca de fiscalização realizada na empresa [REDACTED] para que esse conselho possa tomar ciência dos fatos, bem como analisar toda a documentação e dar prosseguimento nas tratativas acerca dos entendimentos pertinentes ao caso, e; **considerando** que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** que foi anexada documentação ao protocolo supracitado que apresenta indícios de infração ao Código de ética; **considerando** o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, conforme Decisão nº [REDACTED] - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; **considerando** que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho realizou as Oitivas na forma em que estabelece a Resolução de que trata o assunto; **considerando** o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB apontando que o Profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [REDACTED], cometeu infração ao Código de Ética Profissional no contidas no inciso IV do artigo 8º; alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e, alíneas “c” e “g” do inciso III do artigo 9º e o artigo 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea e deliberando pela culpabilidade do Engenheiro [REDACTED], conforme Deliberação [REDACTED] - COMISSÃO DE ÉTICA; **considerando** que em atendimento ao Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentassem manifestação quanto ao teor do Relatório, conforme OFÍCIOS [REDACTED]/2019-PRES/CEMMQ; **considerando** o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, Engº Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro pela aprovação do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão e conseqüentemente pela [REDACTED], favorável a aplicação da penalidade de [REDACTED] ao Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [REDACTED], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, por cometer [REDACTED] ao Código de Ética Profissional, [REDACTED] assim o inciso IV do artigo 8º; alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e, alíneas “c” e “g” do inciso III do artigo 9º e o artigo 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea (Código de Ética Profissional).

[REDACTED], em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea”. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB